



~~DIGITADO~~
CONTRATOS/PROAD/DPC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

UFSC/PROAD/DPC/CCF

INCDH / SIAFI Nº 373 / 2011

TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº
116/2013, QUE ENTRE SI FAZEM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA E A EMPRESA TICKET
SERVICOS S.A.

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação - MEC pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **TICKET SERVICOS S.A.**, inscrita no **CNPJ nº 47.866.934/0001-74**, estabelecida à Rua Alameda Tocantins nº 125 – 20º andar, Bairro Alphaville Industrial, Município de Barueri, Estado de São Paulo, doravante denominada Contratada, representada neste ato pelo Sr. Luciano Rodrigo Weiland, CPF nº 952.835.520-04, e pelo Sr. Jeferson Thomas, CPF nº 656.045.470-34, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de acordo com o Processo nº **23080.011609/2013-90, Pregão nº 098/2013**, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93, e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objetos prorrogação da vigência do contrato por 12 (doze) meses e a alteração subjetiva da CONTRATADA, com substituição do polo contratual da empresa TICKET SERVIÇOS S/A pela empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A (TICKET LOG).

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO

2.1. O presente instrumento tem como objetos a alteração da taxa de administração cobrada pela CONTRATADA, além da prorrogação da vigência do contrato em referência por **12 (doze) meses**, a partir de **30 de setembro de 2017 até 30 de setembro de 2018**, de acordo com o que faculta sua cláusula sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

3.1 Considerando o pagamento pelo fornecimento de Combustíveis e Derivados R\$760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais) e pelos serviços de manutenção leve R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), somado à taxa de administração de 2% no valor de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais), a CONTRATANTE retribuirá à



CONTRATADA pelos serviços prestados o valor estimado de **RS 928.200,00** (novecentos e vinte e oito mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS

4.1. Os recursos orçamentários correrão por conta do Programa 12.364.2080.20RK.0042 e 12.364.2080.20RK.0042; Ptres 108366 e 108371; Fonte 0112000000; e Natureza da Despesa 339030 e 339039.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.1. Altera-se subjetivamente a CONTRATADA EMPRESA TICKET SERVIÇOS S.A., CNPJ nº 47.866.934/0001-74 pela empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A., inscrita no CNPJ nº 03.506.307/0001-57.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1. A empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A (TICKET LOG) sucede a empresa TICKET SERVIÇOS S/A em todos os direitos e obrigações apurados ou a serem apurados, decorrentes de fatos pretéritos, atuais ou futuros que sejam correlatos ao cumprimento do presente contrato, bem como ficam mantidas as demais obrigações contratuais.

6.2. A Contratada dispõe de sistema de autogestão, onde o gestor parametriza os limites de abastecimento, bem como recebe as Notas Fiscais de forma eletrônica, emite relatórios com a discriminação dos serviços executados.

6.3. Os cartões da Contratada serão com tarja magnética e individualizados por veículos. Cada usuário terá uma senha individual e particular para utilização do cartão.

6.4. Os atendimentos e treinamentos serão remotos e não presenciais.

6.5. A migração e adequação do sistema para a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A. será operacionalizada com o recebimento do termo aditivo alterando a razão social.

6.6. Até a efetivação da migração, as faturas continuarão a serem emitidas em nome da empresa TICKET SERVIÇOS S.A. (CNPJ nº 47.866.934/0001-74).

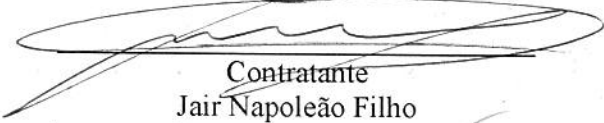
CLÁUSULA SÉTIMA– DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Ficam ratificadas e permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato Original.

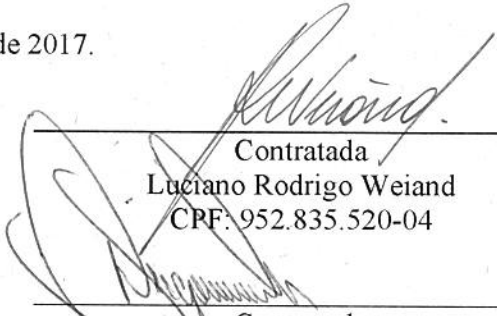
E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.




Florianópolis, 29 de setembro de 2017.


Contratante

Jair Napoleão Filho
CPF 342.374.379-49

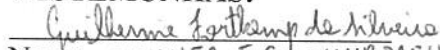

Contratada

Luciano Rodrigo Weiland
CPF: 952.835.520-04


Contratada

Jeferson Thomas
CPF: 656.045.470-34

TESTEMUNHAS:


Nome GUILHERME FORTKAMP DASILVEIRA
CPF 047.938.339-18


Nome
CPF

Renata da Cruz Piuco
CPF: 014.326.780-94

